

CONTRATO Nº 1244/2020

Contrato Administrativo para “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**” que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro a empresa **E J S LOPES & CIA LTDA-EPP**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-220, Paragominas/PA, representado pelo Sr. **WALMIR NOGUEIRA MORAES**, brasileiro, portador do CPF nº.254.396.932-20 e RG nº.0650115 SSP/PA residente e domiciliado a Rua Eduardo Magalhães, nº45, Bairro Promissão III, CEP 68.628-488, Paragominas-PA, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **E J S LOPES & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.053.102/0001-87, IE: 15.254042-3, situada na Passagem Maria dos Anjos, Nº 124 andar Térreo Bairro: Pedreira, CEP: 66080-330-Belém/PA, representado pelo Sr. **EYDER JONDERSON SABÁ LOPES**, brasileiro, portador do CPF nº 709.005232-04 e Carteira de Identidade nº 3.667.682 SEGUP/PA, residente e domiciliado na Passagem MARIA DOS ANJOS, Nº 124, Bairro Pedreira CEP 66.080.330- Belém/PA denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Pregão Eletrônico nº. 9/2020-00006 de 09 de Janeiro de 2020, devidamente homologado em 29 de Julho de 2020, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

“**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EQUIPAMENTO P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS), PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL**”.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato é **R\$ 2.880.000,00 (Dois Milhões Oitocentos e Oitenta Mil Reais)** conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-970.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO

6.1 DA ENTREGA

6.1.1 Entregar os itens no Departamento de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Projetada s/nº ao lado da Delegacia da Mulher, de acordo com os pedidos de compras realizados (ordem de compra), assinados pelo Secretário Municipal de Educação, responsável pelo Departamento de Bens Patrimoniais em conjunto com Prefeito ou Vice Prefeita;

6.2 Efetuar as entregas no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado a partir do recebimento da ordem de compra;

6.3 DO PAGAMENTO

6.3.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos do material solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra contendo, assinaturas a seguir indicadas: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Educação. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;

6.3.2 A empresa Contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais/faturas, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão específica quanto a inexistência de Débito de Contribuições Junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.3 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do referido contrato será de 29 de Julho de 2020 a 06 de Julho de 2021, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos § 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte.

8.2 Dotação Orçamentária 2020.

8.2.1 - Exercício: 2020
8.2.2 Classificação Funcional Programática/Atividade: 0902.123611201.2.091 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;
8.2.3 - Classificação Funcional Programática/Atividade: 0902.1236112012.096- Manutenção do Ensino Fundamental;
8.2.4 - Classificação Funcional Programática/Atividade: 0902.1236512012.097 – Manutenção do Ensino Infantil;
8.2.5 - Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
8.2.6- Subelemento:
8.2.6.1 - 4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados
8.2.7 - Fonte de Recurso: FME

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

9.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(s) material (ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.2 Os itens permanentes deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano.

9.3 A garantia inclui a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) UNID.(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

9.4 Fica(m) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) item(ns) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Educação;
- 10.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 10.5.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 10.5.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;
- 10.5.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de entrega, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas em edital/contrato;
- 10.5.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 10.5.7 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 10.5.8 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

10.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.6.1 Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;
- 10.6.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante conforme item 10.5.1 deste Contrato;
- 10.6.3 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste contrato;
- 10.6.4 Se responsabilizar pela substituição dos itens que apresente defeito de funcionamento em até 7 (sete) dias após a entrega substituindo por outro equivalente;
- 10.6.5 Arcar com as despesas referentes à entrega, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante.
- 10.6.6 Todos os custos com transportes, referentes a entrega correrá por conta da contratada.

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE

- 11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão realizados pelo servidor Josué Soares Ribeiro matrícula nº 1120209 e/ou Ronaldo Lima da Silva matrícula nº 1119348 nomeados através da PORTARIA Nº 004/2020, datada de 16 de Março de 2020 e Publicado em 17 de Março de 2020, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO**

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV- DO FORO

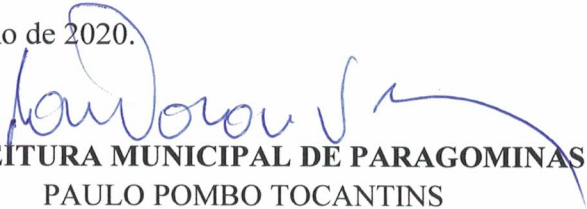
15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

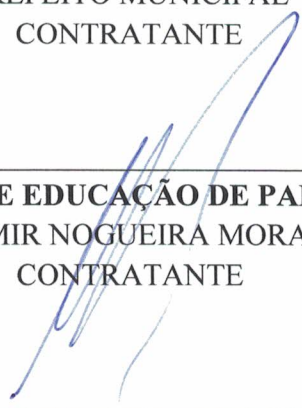
CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 29 de Julho de 2020.

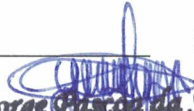

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS
WALMIR NOGUEIRA MORAES
CONTRATANTE


E J S LOPES & CIA LTDA-EPP
EYDER JONDERSON SABÁ LOPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 


Jorge Pascoal da Silva
Chefe de Setor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas



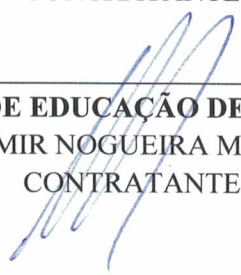
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 1244/2020
ANEXO**

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EQUIPAMENTO P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS), PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
045421	NOTEBOOK TIPO II - MARCA.: LENOVO S145 PROCESSADOR 4 NÚCLEOS FÍSICOS, 1.6 GHZ ATÉ 3.9 GHZ, CACHE DE 6MB, ÚLTIMA GERAÇÃO DA SÉRIE. WINDOWS 10 HOME SINGLE LANGUAGE, DE 64 BITS - EM PORTUGUÊS (BRASIL) COM OPÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE FÁBRICA. PLACA DE VÍDEO INTEGRADA. MEMÓRIA DE 8GB, DDR4, 2666MHZ. HD DE 1TB (5400 RPM) SATA 2,5". TELA HD DE 15,6" (1366 X 768), BORDA FINA, ANTIRREFLEXO. TECLADO ALFANUMÉRICO - EM PORTUGUÊS (PADRÃO ABNT2). PLACA DE REDE WIFI 802.11AC 1X1 + BLUETOOTH. INTERFACE ETHERNET 100/1000. ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA. POSSUIR SITE PRÓPRIO PARA ACOMPANHAMENTO DA GARANTIA, DOWNLOADS DE DRIVER E MANUAIS. GARANTIA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO DOIS ANOS COM SUPORTE REMOTO E LOCAL COM PROTEÇÃO TOTAL CONTRA ACIDENTES ON-SITE. MODELO DE REFERENCIA: LENOVO IDEAPAD - S145 / DELL INPIRION 15 3000	UNIDADE	720,00	4.000,000	2.880.000,00
VALOR GLOBAL R\$					2.880.000,00

Paragominas/PA, 29 de Julho de 2020.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE**


**FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS
WALMIR NOGUEIRA MORAES
CONTRATANTE**


**E JS LOPES & CIA LTDA-EPP
EYDER JONDERSON SABÁ LOPES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. 

TESTEMUNHAS: 